

ANO ..... 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2008 .....

OBJETO ..... Aprova as contas relativas ao exercício de 2006 do Poder

Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 02/06/2008 .....

Autoria ..... Comissão de Finanças e Orçamento .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 07..... 10..... 12..... 2008 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..... Decreto Legislativo nº 329/2008 .....



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 07 DE JULHO DE 2008**

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2006 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2006, à exceção dos eventuais atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2008.

**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 07 DE JULHO DE 2008

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2006 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2006, à exceção dos eventuais atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

Folha: 18  
Processo TC-3270/026/06

Processo n.º: TC-3270/026/06  
Prefeitura: do Município de Bebedouro ✓  
Assunto: Contas do exercício de 2006  
Prefeito: Sr. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS ✓  
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006  
Vice-Prefeito: Sr. ANGELO CAMPANELLI ✓  
Certidão: Fls. 02/03 do Anexo I  
Relator: Dr. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Instrução: UR 8.3

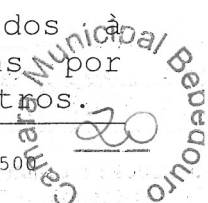
Senhor Responsável por Equipe Técnica,

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal para fins do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, esta Auditoria se escorou nas seguintes fontes:

- 1) Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2) Resultado do acompanhamento efetuado nos Acessórios n.º. 1, 2 e 3;
- 3) Análise da documentação encaminhada no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes;
- 4) Análise das denúncias, representações e dos expedientes diversos, pertinentes ao exercício em exame;
- 5) Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificando ressalvas e recomendações;
- 6) Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.







Considerando que a evolução temporal desses dois indicadores permite inferir eficiência no uso do dinheiro público, sobretudo no que tange às políticas locais de saúde, educação, saneamento e assistência social, tendo em mira esse contexto observamos que o Município ganhou (42) posições no agregado longevidade (mortalidade infantil; mortalidade perinatal, entre outros), bem assim como ganhou (41) posições no agregado escolaridade (jovens que concluíram o ensino fundamental; jovens com pelo menos 4 anos de escolaridade, entre outros).

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. DAS RECEITAS

#### 2.1.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas municipais.

#### 2.1.2. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificamos que, em 2006, o Município não constituiu ato de renúncia de receita.

#### 2.1.3. DÍVIDA ATIVA

##### Dados relativos ao exercício anterior

1	Receitas Próprias	10.704.098,75
2	Inscrição	2.094.876,24
3	Saldo em 31/12	5.149.898,89 ✓
4	Percentual de inscrição	19,57%

##### Dados relativos ao exercício em exame

##### Evolução

5	Receitas Próprias	12.210.034,06	14,07%	5÷1
6	Inscrição	5.167.366,93	146,67%	6÷2
7	Atualizações e correções			7÷3
8	Recebimentos	1.522.952,87	29,57%	8÷3
9	Cancelamentos			9÷3
10	Saldo em 31/12	8.794.312,95	70,77%	10÷3
11	Não recebimentos	3.626.946,02	70,43%	11÷3
12	Percentual de inscrição	42,32%	116,24%	12÷4

Em relação ao exercício anterior, a inscrição  **aumentou 146,67%**

Os recebimentos efetuados no exercício em exame representaram  **29,57%** em relação ao estoque anterior, indicando um índice de recuperação de créditos  **baixo**

O saldo final em 31/12 do exercício em exame  **aumentou 70,77%** em relação ao saldo anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

Folha: 22

Processo TC-3270/026/06

**2.2.1. APLICAÇÃO NO ENSINO.**

ACESSÓRIO 2 - TC-3270/226/06

A teor dos demonstrativos da Prefeitura, a despesa educacional havia atingido o percentual de 29,76%.

Título	Verificado	%	
<b>Receitas de impostos e transferências</b>	<b>61.060.377,23</b>	<b>100,00%</b>	
Ensino Fundamental (empenhado)	12.132.720,93	19,87%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Aplicação Ens. Fundamental (Mínimo:15,00% / 60,00%)</b>	<b>12.132.720,93</b>	<b>19,87%</b>	Repres. 79,48%
Ensino Infantil/Especial (empenhado)	6.039.711,55	9,89%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Aplicação Ens. Infantil/Especial</b>	<b>6.039.711,55</b>	<b>9,89%</b>	Repres. 39,57%
<b>Subtotal da aplicação (art. 212, C.F.)</b>	<b>18.172.432,48</b>	<b>29,76%</b>	
Glosa anterior paga c/ recursos do exercício em exame			Mínimo
<b>Total da aplicação (art. 212, C.F.)</b>	<b>18.172.432,48</b>	<b>29,76%</b>	25,00%
<b>Receitas oriundas do Fundef</b>	<b>5.611.612,76</b>	<b>100,00%</b>	
Despesas com Magistério (empenhada)	3.639.998,75	64,87%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Despesas com Magistério - Aplicação final</b>	<b>3.639.998,75</b>	<b>64,87%</b>	Mínimo 60,00%
Outras despesas (empenhada)	1.512.071,59	26,95%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Outras despesas - Aplicação final</b>	<b>1.512.071,59</b>	<b>26,95%</b>	Máximo 40,00%
<b>Aplicação com recursos do Fundef</b>	<b>5.152.070,34</b>	<b>91,81%</b>	

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização "in loco":

Título	Verificado	%	
<b>Receitas de impostos e transferências</b>	<b>61.060.377,23</b>	<b>100,00%</b>	
Ensino Fundamental (empenhado)	12.132.720,93	19,87%	
Exclusões da fiscalização	192.242,24	0,31%	
Inclusões da fiscalização			
<b>Aplicação Ens. Fundamental (Mínimo:15,00% / 60,00%)</b>	<b>11.940.478,69</b>	<b>19,56%</b>	Repres. 78,22%
Ensino Infantil/Especial (empenhado)	6.039.711,55	9,89%	
Exclusões da fiscalização	83.791,49	0,14%	
Inclusões da fiscalização			
<b>Aplicação Ens. Infantil/Especial</b>	<b>5.955.920,06</b>	<b>9,75%</b>	Repres. 39,02%
<b>Subtotal da aplicação (art. 212, C.F.)</b>	<b>17.896.398,75</b>	<b>29,31%</b>	
Glosa anterior paga c/ recursos do exercício em exame	47.340,00	0,08%	Mínimo
<b>Total da aplicação (art. 212, C.F.)</b>	<b>17.943.738,75</b>	<b>29,39%</b>	25,00%
<b>Receitas oriundas do Fundef</b>	<b>5.611.612,76</b>	<b>100,00%</b>	
Despesas com Magistério (empenhada)	3.639.998,75	64,87%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Despesas com Magistério - Aplicação final</b>	<b>3.639.998,75</b>	<b>64,87%</b>	Mínimo 60,00%
Outras despesas (empenhada)	1.512.071,59	26,95%	
Exclusões da fiscalização			
Inclusões da fiscalização			
<b>Outras despesas - Aplicação final</b>	<b>1.512.071,59</b>	<b>26,95%</b>	Máximo 40,00%
<b>Aplicação com recursos do Fundef</b>	<b>5.152.070,34</b>	<b>91,81%</b>	

Camara Municipal Bebedouro  
18





Foi implantado o Fundo Municipal de Saúde?	Sim
O Fundo Municipal de Saúde possui contas bancárias próprias?	Sim
Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	Sim
Foi elaborado o Plano Municipal de Saúde?	Sim
O Plano Municipal de Saúde possui quantitativos físicos e financeiros?	Sim
O relatório SIOPS foi enviado ao Ministério da Saúde?	Sim
Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim
A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde?	Sim

(Planilha, declarações e recibo SIOPS às fls.355/361 Anexo II)

### 2.2.3. DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Verificamos o cumprimento do § 1º do artigo 100 da Constituição, estando previstas dotações para precatórios apresentados até 1º de julho de 2005, sendo que o respectivo valor, sob ordem cronológica, foi pago até o encerramento do exercício.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial.

#### Previsão orçamentária dos precatórios devidos, exclusivamente, em 2006

Situação	Valor
Mapa orçamentário apresentado e até 1º julho de 2005	318.546,75
1/10 do parcelamento da EC nº. 30, de 2000	404.005,37
Prestação devida frente a parcelamentos feitos localmente	-
Valor que deveria ser previsto na LOA (exercício em exame)	722.552,12
Valor efetivamente previsto na LOA (exercício em exame)	882.410,00

#### Execução orçamentária-financeira dos precatórios no exercício de 2006

Situação	Valor
Valor empenhado no exercício em exame	881.745,00
Valor pago no exercício em exame	116.506,40

#### Pendências relativas a precatórios judiciais - exercícios anteriores a: 2006

Tipo de débito	Valor
Precatórios exercícios anteriores - Restos a Pagar	2.339.549,06
Precatórios de exercícios anteriores - não empenhados	
Precatórios ainda não devidos mas reconhecidos no B. Patrim.	
Valor total dos precatórios	2.005.225,69



(Mapa do Poder Judiciário às fls.362/364 do Anexo II e Registro às fls.170 do Anexo I).



## 2.3.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	77.253.000,00	79.932.650,00	3,47%	108,48%
Receitas de Capital	7.788.000,00	314.147,28	-95,97%	0,43%
Contas Retificadoras	(6.441.000,00)	(6.561.798,03)	1,88%	-8,91%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>78.600.000,00</b>	<b>73.684.999,25</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>4.915.000,75</b>	<b>-6,25%</b>	<b>6,67%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	67.022.435,04	64.903.334,00	-3,16%	91,41%
Despesas de Capital	6.391.567,42	6.102.064,77	-4,53%	8,59%
Res. de contingência				
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>73.414.002,46</b>	<b>71.005.398,77</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>2.408.603,69</b>	<b>-3,28%</b>	<b>3,39%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>2.679.600,48</b>		<b>3,64%</b>

O superávit da execução orçamentária (3,64%) provém da economia de dotação, vez que a previsão superou, em 6,25%, a efetiva arrecadação.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

EXERCÍCIO	RESULTADO	%
2003	Déficit	-2,95
2004	Superávit	1,96
2005	Superávit	2,55

A Prefeitura elaborou a programação financeira prevista no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e definiu metas bimestrais de arrecadação de que trata o art. 13 do sobredito diploma.

## 2.3.1.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2005	(5.758.393,58)
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2006	(2.945.384,25)
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2005	(8.703.777,83)
Resultado Orçamentário do exercício de	2006	2.679.600,48
Resultado Financeiro do exercício de	2006	(6.024.177,35)

Camara Municipal Bebedouro  
16

Tendo em vista os números do quadro 2.3.1.1, o superávit orçamentário de 2006 **reduziu** o déficit financeiro (*retificado*) vindo de 2005.





Por outro lado, verifica-se a diminuição da Dívida Consolidada Líquida, demonstrando o cumprimento das obrigações dos compromissos assumidos a longo prazo.

### **3. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

#### **3.1. CONCEDIDOS**

No exercício em exame foram transferidos recursos ao terceiro setor, cuja matéria está sendo tratada no TC-852/008/07, pendente de distribuição nesta data (cópia da relação às fls. 422/424 do Anexo III).

#### **3.2. RECEBIDOS**

Às fls.425/426 do Anexo III, segue a relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos em 2006, cujas prestações de contas já foram apresentadas aos órgãos concessionários (fls.427/437 do Anexo III), inclusive quanto aos auxílios remanescente do exercício anterior com prazo de aplicação prorrogados, conforme comprovantes juntados às fls.438/438-B do Anexo III, com exceção do auxílio recebido, prorrogado para aplicação no exercício seguinte, conforme segue:

Órgão Concessor	Programa	Valor
Secretaria Estadual da Saúde	TA 02/06 - (Custeio)	R\$ 153.221,22

#### **3.2.1. REPASSES C.D.H.U.**

Em atendimento ao contido no TC-A-42204/026/06, demonstramos a seguir valores recebidos por força de convênios firmados com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, cujas prestações de contas foram apresentadas ao referido órgão concessor (Cópias dos Protocolos às fls. 439-F e 440-D), a saber:

EXERCÍCIO	ÓRGÃO REPASSADOR	CONVÊNIO N°/DATA	FINALIDADE	VALOR INICIAL	VALOR REPASSADO
2005	Secr.Habitação - CDHU (fls.439/439-F Anexo III)	CDHU - 460/03 17/11/2003.	Construção de Unid.Habitacionais (58 unidades)	R\$ 501.992,90	R\$ 105.014,91
2005	Secr.Habitação - CDHU (fls.439/439-F Anexo III)	CDHU460/03-ADT. 951/05 30/06/2006	Construção de Unid.Habitacionais (58 unidades)	Altera prazo execução, ratifica valor	
2006	Secr.Habitação - CDHU (fls.440/440-D Anexo III)	CDHU - 436/05	Infra-estrutura empreend. "Bebedouro G"	R\$ 116.000,00	R\$ 98.000,00

(Cópias dos Convênios/Aditamento, balancetes das receitas e protocolos das prestações de contas juntadas às fls. 439/440-D do Anexo III).

Comarca Municipal Bebedouro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8**

Folha: 30

Processo TC-3270/026/06

(=) Processos pendentes de apreciação	02
(+) processos julgados regulares	01
(+) processos julgados irregulares	00
(=) Total de processos remetidos	03

Vale destacar, as matérias dos ajustes acima mencionados encontram-se tratadas nos processos TC-2345/008/06, relatoria do eminente Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, TC-727/008/06 e TC-728/008/06, relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, sendo que este último, em sessão de 29/04/2006 e 19/08/2006, respectivamente, foram julgados regulares a Tomada de Preços n° 23/2005 e o contrato n°02/2006, dela decorrente, bem como Termo Aditivo n°34/06 (Cópia das pesquisas às fls 487/490 do Anexo III).

**5.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Em cumprimento ao artigo 1º, XXIII, das Instruções n.º 2, foram encaminhadas as relações dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 491/535 do Anexo III), sendo que os ajustes de valor inferior ao limite de remessa foram, sob amostragem, analisados, não apresentando irregularidades formais.

**5.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Da relação dita no item anterior, selecionamos os seguintes contratos (cópias dos contratos e razão de credores juntados às fls.536/571 do Anexo III):

1)	Contrato:	n° 115/06
	Data Assinatura:	28 de junho de 2006
	Contratada:	Sóquímica Laboratórios Ltda.
	Licitação n.º:	79/2006 - Convite
	Valor:	R\$ 1.741,50
	Objeto:	Fornecimento parcelado de medicamento que especifica.
	Prazo de Execução:	04 meses da assinatura do contrato

2)	Contrato:	n° 116/06
	Data Assinatura:	28 de junho de 2006
	Contratada:	Servimed Comercial Ltda.
	Licitação n.º:	79/2006 - Convite
	Valor:	R\$ 13.623,00
	Objeto:	Fornecimento parcelado de medicamento que especifica.
	Prazo de Execução:	04 meses da assinatura do contrato

Camara Municipal Bebedouro  
14





### 7.1. QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006
Efetivos	2.616	2616	1370	1329	1246	1287
Em comissão	228	228	206	207	22	21
<b>Total</b>	<b>2844</b>	<b>2844</b>	<b>1576</b>	<b>1536</b>	<b>1268</b>	<b>1308</b>
Temporários	2005		2006		Em 31.12. 2006	
Nº de contratados	562		539		29	

(Quadro de pessoal juntado às fls.572/577 do Anexo III).

### 7.2. ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores, por meio de concurso público (Declaração às fls. 578 do Anexo III).

Verificamos, ainda, contratação por tempo determinado precedida regularmente por processo seletivo. A matéria está sendo tratada no processo TC-869/008/07.

### 7.3. GASTOS COM PESSOAL

O Poder Executivo despendeu 48,87% da receita corrente líquida com seu pessoal ativo e inativo, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,30% da R.C.L.).

No curso da instrução do Acessório 3, que acompanha o presente processo, ou seja, no 2º, 4º e 6º bimestre/2006, houve necessidade da emissão de ofícios alertas em razão da matéria tratada neste item.

### 7.4. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Constatamos a existência de Entidade Previdenciária SASEMB - Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, criada pela Lei Municipal nº 1508 de 04 de novembro de 2001, cuja matéria está sendo tratada nos autos do TC-3735/026/06, relatoria do eminente Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho.

Município de Bebedouro  
13



**9.2. ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a correta adequação dos setores.

**10. LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**11. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

**11.1. REPRESENTAÇÕES**

Constatamos a existência de Expediente, durante o exercício de 2006, que traz em seu conteúdo representação versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal, conforme segue:

**11.1.1. EXPEDIENTE TC-33.414/026/06**

Versa o presente expediente sobre o encaminhamento a este E.Tribunal de Contas de Ofício s/nº, datado de 01/setembro/2006, de autoria dos Múncipes Srs. Mário Gomes de Oliveira e Rubens Marcondes de Oliveira, abordando sobre possíveis irregularidades cometidas pelos Srs. Suhail Ismael e Hélio de Almeida Bastos, respectivamente, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Prefeito Municipal de Bebedouro, no tocante ao reajuste das taxas de água e esgoto majorados em 28,8%, por meio do Decreto nº 6.230 de 20/06/2006 (fls.92 do Expediente).

Vale destacar, citada matéria é cópia registrada do Expediente TC-002098/008/06, encaminhado ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Fulvio Julião Biazzi, Relator das contas anuais do exercício de 2006 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bebedouro (TC-3734/026/06), nos termos do r. despacho da E.Presidência (fls. 67 do Expediente) para o que Sua Excelência houver por bem determinar.

Atendendo r.determinação do eminente Conselheiro Relator Dr.Eduardo Bittencourt Carvalho (fls. 68 do Expediente), informamos que a matéria tratada naqueles autos serviu como subsidio no exame das presentes contas, providências levadas a efeito por ocasião da inspeção "in loco", a fim de corroborar r.despacho de fls. 68 daquele Expediente.

Camara Municipal Bebedouro  
12





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

Folha: 36  
Processo TC-3270/026/06

Endividamento	2005	A.V./RCL	2006	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	73.923.096,37		83.949.167,95	13,56%	
Restos a Pagar	8.110.949,12	10,97%	9.429.647,44	16,26%	11,23%
Dispon. financeiras	2.609.120,70		3.861.442,51	48,00%	
Conc. de garantias	-		-	#DIV/0!	
ARO	-		-	#DIV/0!	
Oper. de crédito	-		-	#DIV/0!	

Observou o art. 12, § 2º, L.R.F.	Sim
Observou o art. 33, § 3º, da L.R.F.	Sim
Observou o art. 37 da L.R.F.	Sim

**12.1. QUANTO À EMISSÃO DE ALERTAS**

Foram emitidos alertas do Tribunal referente:

- **Execução Orçamentária** - do 1º ao 5º bimestre/2006 a receita arrecadada acumulada demonstrou uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da previsão orçamentária atualizada até o período, com tendência ao desequilíbrio orçamentário, embora as liquidações estejam suportadas pela arrecadação;
- **Previdência Própria** - do 1º ao 5º bimestre/2006, no tocante ao resultado orçamentário previsto para o exercício, inferior a Projeção Atuarial Projetada, demonstrando uma situação desfavorável à viabilidade do Regime Próprio e resultado da execução orçamentária inferior ao previsto para o bimestre;
- **Despesas de Pessoal** - no 2º, 4º e 6º bimestres/2006 em virtude de encontrar-se acima do limite previsto do art. 59, § 1º, inciso II, da LC nº 101/00; e,
- **Restos a Pagar** - no 4º e 5º bimestre/2006 a análise da situação inicial demonstrou ser desfavorável, embora tenha obtido superávit acumulado da execução orçamentária, as baixas não ocorreram em parâmetros compatíveis que indiquem a redução integral no exercício em exame.

**13. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais: artigo 9º, § 4º, L.R.F.	Sim
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA: art. 48, parágrafo único, L.R.F.	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício - art. 49, L.R.F.	Sim

Camara Municipal Bebedouro  
H



Aplicação de todo o FUNDEF recebido no exercício	Não
Aplicação na Saúde	19,92%
Resultado da Execução Orçamentária - (superávit)	3,64%
Superávit Orçamentário está amparado no superávit financeiro do exercício anterior?	Sim
Resultado da Execução Orçamentária sem o fundo especial de previdência própria - (superávit)	3,64%
Taxa de Investimento (investimentos e inversões financeiras ÷ receita corrente líquida)	7,26%
Gastos com Pessoal em relação a R.C.L.	48,87%
Não-atendimento aos dois quadrimestres de recondução da despesa de pessoal (art. 23 da LRF)	Prejudicado
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência	Sim
Atendimento ao art. 100 da CF (previsão e pagamento do valor dos precatórios incidentes, exclusivamente, em 2006)	Sim
Melhora no Índice Paulista de Responsabilidade Social - LONGEVIDADE DA POPULAÇÃO	Sim
Melhora no Índice Paulista de Responsabilidade Social - ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO	Sim

16. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2002	TC-2731/026/02	Favorável com recomendação
2003	TC-2958/026/03	Desfavorável com determinação
2004	TC-1810/026/04	Desfavorável com recomendação e determinação

*2005* *2818/026/05* *não analisado 08/11/05*  
(Cópias dos pareceres juntadas às fls. 642/645 do Anexo III).

17. CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para a posterior emissão do Parecer Prévio aludido no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Auditoria, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

2.1.3 - **DÍVIDA ATIVA** - Ineficiência dos mecanismos de cobrança da dívida, com baixo percentual de recuperação;

EDITORA **NDJ** LTDA.  
NOVA DIMINSAO JURÍDICA

e-mail: ndj@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br

tel.: (11) 3225-7000 / fax: (11) 3225-7001  
DDG: 0800-775-7000

data:

09/06/08

**para:** CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

**a/c:** SR. EDSON ANTONIO PEREIRA - PRESIDÊNCIA

**de:** CONSULTORIA NDJ

**ref.:** CONSULTA 4085

PARA O ENVIO DE CONSULTAS UTILIZE NOSSO SITE: [WWW.NDJ.COM.BR](http://WWW.NDJ.COM.BR)

nº de páginas incluindo esta: 03

(17) 3345 - 9200

Ana

s / fax nº:

transmitido por:

Em caso de problemas na transmissão desta mensagem, ligue DDG 0800-775-7000

Camara Municipal Bebedouro  
09



CONSULTA/4085/2008/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO -- SP

At.: Sr. Edson Antonio Pereira – Presidência

**Câmara Municipal – Função e competência – Apreciação e julgamento de contas do Prefeito Municipal – Parecer prévio do Tribunal de Contas ou de órgão competente – Quórum de 2/3 para aprovação e/ou rejeição das contas municipais – Realização de sessão cameral – Procedimento preliminar à edição do decreto legislativo – Contraditório e ampla defesa – Desnecessidade – Direitos garantidos por ocasião da instrução do processo de prestação de contas pelo Tribunal de Contas ou órgão competente – Considerações gerais.**

*Indaga-nos a Consulente, como questão central, sobre a necessidade de ampla defesa e do contraditório, junto à Câmara Municipal, após o julgamento de contas pelo Tribunal de Contas.*

A teor do que nos foi proposto, em linhas gerais e objetivas, respondemos o que se seguem com as devidas considerações que procederemos.

É sempre oportuno lembrar que o controle externo do Executivo é função e competência do Legislativo, que exerce o efetivo controle sobre as prestações das contas anuais do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

Por sua vez, à Corte de Contas cabe emitir **parecer prévio**, opinando favorável ou desfavoravelmente sobre as contas oportunamente apresentadas pelo Prefeito Municipal. Este parecer prévio somente não prevalecerá, haja vista expressa disposição inserta no art. 31, § 2º, da Constituição da República (*vide*, também, dispositivo simétrico insculpido na Lei Orgânica Municipal), por decisão de 2/3 dos membros do Poder Legislativo municipal.

Em síntese, a Carta Constitucional vigente exige a apreciação e julgamento das contas municipais, em sessão cameral convocada na forma regimental, sendo aprovadas as contas regulares ou rejeitadas as irregulares, prevalecendo ou não o ato opinativo daquele órgão auxiliar do Poder Legislativo municipal.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles, com a qual coadjuvamos e que, textualmente, diz: *“As contas devem ser apresentadas em forma contábil, com a indicação de todos os documentos comprobatórios que as acompanham. Feita a remessa ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, elas volverão à Câmara com parecer pela aprovação ou pela rejeição. Esse parecer só poderá ser validamente contrariado pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara (art. 31, § 2º), tornando-se então julgamento definitivo e incontestável por qualquer outro órgão ou Poder, salvo quanto aos crimes em que tenha incidido o prefeito, que são da competência exclusiva do judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Edilidade”* (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 8ª ed., Malheiros, São Paulo, 1996, pp. 545 e 546) (destaques do autor).

No capítulo destinado especificamente à Câmara Municipal, sua composição e competência, o ilustre autor e professor administrativista ensina que: *“Aprovadas as contas, o Prefeito está quitado das despesas efetivadas e liberado da responsabilidade administrativa ou político-administrativa a elas relativa, mas não fica exonerado de responsabilização civil ou criminal por atos funcionais praticados naquele exercício financeiro, porque tais atos são da exclusiva competência do Poder Judiciário. Se rejeitadas as contas, a Câmara poderá*



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º ands. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000  
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – Internet: www.ndj.com.br

Câmara Municipal Bebedouro  
08

promover a responsabilização político-administrativa do prefeito, pelas infrações pertinentes, e, havendo indícios de crime de ação pública, deverá remeter o processo para exame do Ministério Público competente para denúncia, e, finalmente, se constar lesão ao erário municipal, o plenário deverá determinar as providências para sua reposição, por via administrativa ou judicial" (cf. in ob. cit., p. 489) (destaques nossos).

Atente-se, por fim, que, aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, a edilidade deverá editar decreto legislativo e, no que se refere às contas do Presidente da Câmara, deverá ser editada resolução, a fim de que ambas as normas surtam os efeitos de direito.

Por sua vez, não há que falar em contraditório e ampla defesa, haja vista que tais direitos foram assegurados por ocasião da instrução do processo realizado pelo próprio Tribunal de Contas.

No entanto, há forte entendimento de que quando a Câmara delibera sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas (cf. art. 31, § 2º, da CF/88) há um novo julgamento distinto daquele do Tribunal de Contas, devendo assim ser assegurados a ampla defesa e o contraditório ao Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 5º, inc. LV, da CF/88.

Ver BDM nºs 4/00, p. 256; 1/00, p. 53; 9/02, p. 731; 5/02, p. 368; e 8/03, p. 602.

Ver matéria de autoria de Luciano Ferraz, "Due process of law e parecer prévio das cortes de contas", in Revista Diálogo Jurídico, ano I, nº 9, dezembro de 2001, Salvador.

São Paulo, 9 de junho de 2008.

Elaboração:

J. Siqueira  
OAB/SP 45.508

Aprovação da Consultoria NDJ



Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2008:**  
Aprova as contas relativas ao exercício de 2006 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 260 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 68, 69, 70 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, a medida em que consolida a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Bebedouro, exercício de 2006. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

***ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.***

***ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:***

***I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e das autarquias;***

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2008.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15808/2008

DATA: 28/05/2008 HORA: 10:47:01

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

*bi*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2008

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2006 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2006, à exceção dos eventuais atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2008.

*[Signature]*  
**Elisabete Sighieri Bezerra**  
RELATORA

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
MEMBRO

APROVADO EM 07/07/08  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
    VOTOS CONTRÁRIOS  
    ABSTENÇÕES  
    AUSÊNCIAS

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi formulado com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em decisão da Colenda 1ª Câmara na sessão realizada em 11/12/2007, posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2006.

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2008.

  
Elisabete Sichiari Bezerra  
RELATORA

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Paulo Visoná  
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006.

TC 003270/026/2006

Considerando a manifestação da Decisão da Primeira Câmara, em sessão de 11/12/2007 (fl. 522), pelos votos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga e notas taquigráficas seguintes (fls. 523/531) e do PARECER (fls. 532), os quais são favoráveis à **APROVAÇÃO** as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo mesmo, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de maio de 2008.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Elisabete Sichieri Bezerra  
RELATORA

Paulo Visoná  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao § 3º do artigo 31 da Constituição Federal e § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, **COMUNICA** à população em geral que os Processos de Prestação de Contas, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e os respectivos pareceres emitidos pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessões realizadas dia 17/10/2007, relativo às contas do exercício de 2004, e dia 11/12/2007, relativo às contas do exercício de 2006, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos órgãos de governo deste município, referente aos processos TC 1810/026/2004 e TC 3270/026/2006, permanecerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação deste à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da legislação em vigor, no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, situada à Rua Lucas Evangelista nº 652, no horário compreendido entre as 8 as 16 horas de segunda a sexta-feira.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2008.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
**PRÉSIDENTE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 17 de março de 2008.

**IVETE SPADA LEITE**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**  
*"Deus seja louvado"*

**ESTA PUBLICAÇÃO CUSTARÁ AOS COFRES PÚBLICOS**  
**R\$ 12,60**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6

Ribeirão Preto, 11 de março de 2008.

Of. U.R.-6 nº 43/2008  
Ref. TC -3270/026/06

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15380/2008  
DATA: 13/03/2008 HORA: 10:59:39  
ORIG: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DE SAO PAULO  
ASS.: OF.U.R.-6 Nº43/08-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-REF.TC-3270/026/06  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de Prestação de Contas, bem como o (s) anexo (s) a ele vinculado (s), os Acessórios I, II e III, com o respectivo Parecer Prévio, emitido pela E. 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 11/12/2007, relativa às contas do exercício de 2006, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

atenciosamente

**ABADIO SEBASTIÃO DA SILVA**  
*Responsável pela Unidade Regional*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

(15020)  
Pau de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6

Ribeirão Preto, 11 de março de 2008.

Of. U.R.-6 nº 43/2008  
Ref. TC -3270/026/06

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15380/2008  
DATA: 13/03/2008 HORA: 10:59:39  
ORIG: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DE SAO PAULO  
ASS.: OF.U.R.-6 Nº43/08-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-REF.TC-3270/026/06  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de Prestação de Contas, bem como o (s) anexo (s) a ele vinculado (s), os Acessórios I, II e III, com o respectivo Parecer Prévio, emitido pela E. 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 11/12/2007, relativa às contas do exercício de 2006, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

atenciosamente

ABADIO SEBASTIÃO DA SILVA  
Responsável pela Unidade Regional

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

(TCE-SP)  
PAU/RS